



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER N. 041/2025**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n.º 035/2025 - Dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes com TEA matriculados na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 22/07/2025

**AUTORIA:** Capitão Geraldo

**RELATORIA:** Ver. Douglas Lacerda

### **CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes com TEA matriculados na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

### **I – PARECER.**

De autoria do nobre Edil Capitão Geraldo, o Projeto de Lei n.º 035/2025 visa permitir a inserção do Símbolo Mundial de conscientização do Transtorno do Espectro do Autista – TEA, nos uniformes dos estudantes com este diagnóstico, matriculados na rede municipal de ensino.

Sem gerar despesas ao Município, o pretense Projeto de Lei visa permitir à família, a identificação do aluno em seus uniformes de modo a proporcionar-lhes conforto e segurança, além de contribuir para a conscientização e respeito de todos para com o aluno com autismo.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço nas políticas educacionais inclusivas de nosso município, ao garantir visibilidade, acolhimento e respeito às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, reforçando o compromisso da rede pública de ensino com a equidade, a dignidade e os direitos humanos.

É o breve relatório.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

### II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante ao texto do Projeto de Lei 035/2025, não foram observados qualquer necessidade de alteração ou correção.

### III - CONCLUSÃO

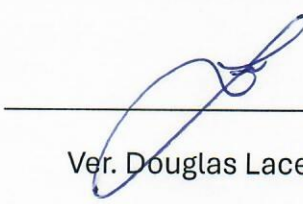
Cumprе ressaltar que o exame a ser realizado sobre o Projeto de Lei cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos senhores vereadores, aprovando ou não o presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal no que tange a competência desta Casa para propor e apreciá-la. Sendo assim, não encontramos impedimentos de ordem legal que impeça sua regular tramitação. Por conta do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina** pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 035/2025, consequentemente, pela sua **APROVAÇÃO**.

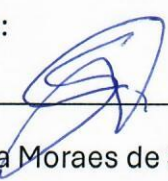
É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 26 de agosto de 2025.

  
Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:

  
Ver.ª. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

  
Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal